



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 44/90**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **reajuste de vencimentos dos funcionários e servidoras
municipais**



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 304/90 CM

Votorantim, 19 de outubro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores Municipais.

O reajuste, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), extensivo também aos servidores do SAAE, terá vigência a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

Era nossa intenção conceder um reajuste superior que viesse, além das vantagens concedidas pela nova Lei da Reestruturação, eliminar por si só a defasagem salarial de nossos servidores, ocorrida nos últimos três meses.

Lamentavelmente, face a queda das Receitas do Município da ordem de 40% (quarenta por cento), não



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

foi possível a concretização de nosso intento. Daí o presente reajuste .

Cumpre-nos, Senhor Presidente, esclarecer que o reajuste somado às vantagens concedidas pela reestruturação, perfaz o índice de 42,5%, suplantando em cerca de 4% (quatro por cento) a inflação acumulada do período.

É certo e também cabe-nos reconhecer, que uma pequena parcela de nossos servidores não teve os seus vencimentos reajustados de forma a neutralizar totalmente a defasagem causada pela inflação dos três últimos meses.

Assim sendo, pretendemos, tão logo ocorra uma melhora em nossa arrecadação, enviar à essa Casa um novo Projeto de Lei para se corrigir tal distorção.

Por outro lado, estamos também estudando a possibilidade de se conceder aos servidores menos favorecidos, àqueles cujos salários têm por base o teto mínimo, vantagens outras, de ordem não pecuniária, que venham compensar os prejuízos sofridos de momento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

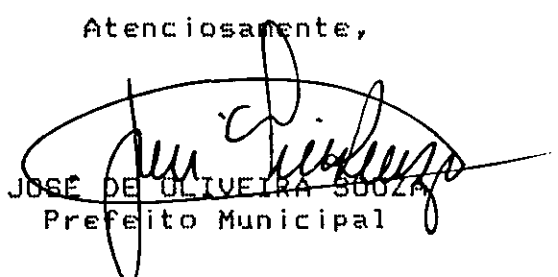
ESTADO DE SÃO PAULO

Estas, Senhor Presidente, as
considerações que julgamos oportunas tecer, na certeza de que o
Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa
Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência de que se reveste a
matéria, solicitamos seja a mesma apreciada nos termos do artigo
55, de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece,
prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 44/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de outubro de 1.990, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as tabelas de setembro de 1.990, definidos os novos valores nas tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com a aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de outubro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERENCIA

25%

VALOR

I	Cr\$ 52.875,00
II	Cr\$ 70.500,00
III	Cr\$ 107.500,00
IV	Cr\$ 120.000,00
V	Cr\$ 145.000,00

RECEBI

Votorantim, 19 de 10 de 1990

Quirad

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 19 de 10 de 1990

Quirad
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em
Devolvido em
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em
Devolvido em
Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S. 22 de 10 de 1990

Quirad
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 22 de 10 de 1990

Quirad
PRESIDENTE

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS.01

GRAU \ REFE \ RENCIA \	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
01	17.715,00 18.246,45 18.793,84	19.357,66 19.938,39 20.536,54	21.152,64 21.787,22 22.440,84	23.114,07 23.807,49 24.521,71	25.257,36 26.015,08 26.795,53	27.599,40 28.427,38 29.280,20
02	19.309,35 19.888,63 20.485,29	21.099,85 21.732,85 22.384,84	23.056,39 23.748,08 24.460,52	25.194,34 25.950,17 26.728,68	27.530,54 28.356,46 29.207,15	30.083,36 30.985,86 31.915,44
03	21.047,19 21.678,61 22.328,97	22.998,84 23.688,81 24.399,47	25.131,45 25.885,39 26.661,95	27.461,81 28.285,66 29.134,23	30.008,26 30.908,51 31.835,77	32.790,84 33.774,57 34.787,81
04	22.941,44 23.629,68 24.338,57	25.068,73 25.820,79 26.595,41	27.393,27 28.215,07 29.061,52	29.933,37 30.831,37 31.756,31	32.709,00 33.690,27 34.700,98	35.742,01 36.814,27 37.918,70
05	25.006,16 25.756,34 26.529,03	27.324,90 28.144,65 28.988,99	29.858,66 30.754,42 31.677,05	32.627,36 33.606,18 34.614,37	35.652,80 36.722,38 37.824,05	38.958,77 40.127,53 41.331,36
06	27.256,73 28.074,43 28.916,66	29.784,16 30.677,68 31.598,01	32.545,95 33.522,33 34.528,00	35.563,84 36.630,76 37.729,68	38.861,57 40.027,42 41.228,24	42.465,09 43.739,04 45.051,21
07	29.709,83 30.601,12 31.519,15	32.464,72 33.438,66 34.441,82	35.475,07 36.539,32 37.635,50	38.764,57 39.927,51 41.125,34	42.359,10 43.629,87 44.938,77	46.286,93 47.675,54 49.105,81
08	32.383,71 33.355,22 34.355,88	35.386,56 36.448,16 37.541,60	38.667,85 39.827,89 41.022,73	42.253,41 43.521,01 44.826,64	46.171,44 47.556,58 48.983,28	50.452,78 51.966,36 53.525,35
09	35.298,25 36.357,20 37.447,92	38.571,36 39.728,50 40.920,36	42.147,97 43.412,41 44.714,78	46.056,22 47.437,91 48.861,05	50.326,88 51.836,69 53.391,79	54.993,54 56.643,35 58.342,65
10	38.475,09 39.629,34 40.818,22	42.042,77 43.304,05 44.603,17	45.941,27 47.319,51 48.739,10	50.201,27 51.707,31 53.258,53	54.856,29 56.501,98 58.197,04	59.942,95 61.741,24 63.593,48
11	41.937,85 43.195,99 44.491,87	45.826,63 47.201,43 48.617,47	50.075,99 51.578,27 53.125,62	54.719,39 56.360,97 58.051,80	59.793,35 61.587,15 63.434,76	65.337,80 67.297,93 69.316,87

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS. 02

GRAU \ REFERENCIA \	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
12	45.712,25 47.083,62 48.496,13	49.951,01 51.449,54 52.993,03	54.582,82 56.220,30 57.906,91	59.644,12 61.433,44 63.276,44	65.174,73 67.129,97 69.143,87	71.218,19 73.354,74 75.555,38
13	49.826,36 51.321,15 52.860,78	54.446,60 56.080,00 57.762,40	59.495,27 61.280,13 63.118,53	65.012,09 66.962,45 68.971,32	71.040,46 73.171,67 75.366,82	77.627,82 79.956,65 82.355,35
14	54.310,73 55.940,05 57.618,25	59.346,80 61.127,20 62.961,02	64.849,85 66.795,35 68.799,21	70.863,19 72.989,09 75.178,76	77.434,12 79.757,14 82.149,85	84.614,35 87.152,78 89.767,36
15	59.198,70 60.974,66 62.803,90	64.688,02 66.628,66 68.627,52	70.686,35 72.806,94 74.991,15	77.240,88 79.558,11 81.944,85	84.403,20 86.935,30 89.543,36	92.229,66 94.996,55 97.846,45
16	64.526,58 66.462,38 68.456,25	70.509,94 72.625,24 74.804,00	77.048,12 79.359,56 81.740,35	84.192,56 86.718,34 89.319,89	91.999,49 94.759,47 97.602,25	100.530,32 103.546,23 106.652,62